



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASS. REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Organizadora

e Legislação

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

30 / 5 / 83

Para parecer ao

Presidente,

*[Handwritten signature]*

"ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES"

*[Handwritten signature]*

A melhoria de funcionamento da Assembleia Regional dos Açores é uma tarefa prioritária de todos os seus membros, a qual, com o decurso dos anos só se consegue com as alterações que a experiência nos diz ser indispensáveis;

Sendo o Regimento da Assembleia Regional dos Açores uma das peças fundamentais pela qual se regem todos os seus serviços;

Considerando que a permanente necessidade da sua actualização, mormente tendo em vista a revisão constitucional;

os deputados signatários, apresentam, ao abrigo da alínea a) do Artº. 229º da Constituição e da alínea b) do nº. 1 do Artº. 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de resolução:

Artº. 1º O nº. 1 do Artº. 11º; os nºs. 1 e 4 do Artº. 13º; a alínea h) de nº. 1 do Artº. 15º; o nº. 1 do Artº. 19º; a alínea c) de nº. 1 do Artº. 21º; a alínea b) do Artº. 29º; a alínea a) dos Artºs. 30º, 31º e 32º; a alínea i) do Artº. 53º; as alíneas a) a f) do Artº. 82º; os nºs 2 e 3 do Artº. 84º; o nº. 3 do Artº. 108º; o nº. 2 do Artº. 109º; o nº. 1 do Artº 147º; o Artº. 168º; o Artº. 172º; o Artº. 173º e o Artº. 179 todos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, passam a ter a seguinte redacção:

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Proposta de Resolução	
Ass.: Alteração ao Regimento da Assembleia Regional	
Entrada n.º	3183 de 30/05/83
Arquivo n.º	108
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>[Handwritten signature]</i>

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-2-

## ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

### Artº. 11º

(Direitos)

1 - Aos grupos parlamentares serão atribuídos, na sede da Assembleia Regional, os indispensáveis serviços de apoio.

### Artº. 13º

(Eleição)

1 - Os membros da Mesa são eleitos por Sessão Legislativa, por sufrágio de lista uninominal, mediante escrutínio secreto.

4 - Não se considera eleito o candidato que obtenha menos de metade dos votos, procedendo-se a novo sufrágio. Neste sufrágio considera-se eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que tenha mais votos favoráveis.

Se mesmo assim nenhum candidato for eleito, proceder-se-à a nova eleição apenas entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

### Artº. 15º

(Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

h) Assegurar a gestão financeira da Assembleia.

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-3-

## Artº. 19º

( Substituição de Presidente da Assembleia)

1 - O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, e sempre que se ausente da ilha em que se encontra sediada a Assembleia Regional dos Açores, salvo se o fizer em representação oficial, por cada um dos Vice-Presidentes.

## Artº. 21º

(Vice-Presidentes)

1 - Compete, em especial, aos Vice-Presidentes da Assembleia Regional:

- c) Representar, em regime de rotação a Assembleia, substituindo o Presidente das suas faltas ou impedimentos.

## Artº. 29º

(Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos)

Compete à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos:

- b) Acompanhar e fiscalizar a actividade administrativa do Executivo no campo da administração local, obras públicas, equipamentos colectivos e defesa do ambiente.

## Artº. 30º

(Comissão para os Assuntos Sociais)

Compete à Comissão para os Assuntos Sociais:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo nos campos educativos e culturais, da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho, do emprego e da emigração;

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-4-

## Artº. 31º

(Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros)

Compete à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Executivo nos campos agrícola, industrial, comercial, dos transportes e turismo, do crédito e seguro, monetário e financeiro, das pescas e energia;

## Artº. 32º

(Comissão para os Assuntos Internacionais)

Compete à Comissão para os Assuntos Internacionais:

- a) Acompanhar e fiscalizar junto dos departamentos competentes, da actividade do Executivo nas áreas a que se referem os Artºs 44p), 60c), d) e e), 61 e 62 do Estatuto Político-Administrativo da Região;

## Artº. 53º

(Outras matérias prioritárias)

- i) Deliberações sobre a matéria da alínea c) do nº. 1 do Artº. 285º da Constituição.

## Artº. 82º

(Expediente e Informação)

Aberta a reunião, a Mesa procederá:

- a) Ao resumo ou leitura da correspondência de interesse para a Assembleia;
- b) À leitura de representações ou ... .. Assembleia;
- c) À leitura de qualquer ... .. interessado;
- d) À leitura de qualquer ... .. resposta deste;
- e) À leitura de qualquer ... .. Regional;
- f) Ao resumo de qualquer ... .. Mesa;

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-5-

## Artº. 84º

(Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante)

2 - Em cada reunião nenhum deputado poderá estar inscrito duas vezes.

3 - Falará em primeiro lugar ... .. inscri-  
tos.

## Artº. 108º

(Participação dos Membros do Governo Regional)

3 - As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia ou, por delegação deste, pelos Presidentes das Comissões nelas interessadas.

## Artº. 109º

(Poderes das Comissões)

2 - As diligências previstas neste artigo serão efectuadas através do Presidente da Assembleia, por delegação deste, pelos Presidentes das Comissões nelas interessadas.

## Artº. 147º

(Deliberação de Urgência)

1 - A requerimento de qualquer deputado ou a solicitação do Governo que inclua uma breve justificação ou exposição de motivos pode a Assembleia declarar a urgência de qualquer projecto ou proposta de decreto Legislativo Regional.

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

-6-

Artº. 168º

(Iniciativa)

Qualquer deputado pode apresentar um Projecto de Resolução solicitando ao Tribunal Constitucional declaração de inconstitucionalidade, nos termos previstos no Estatuto.

Artº. 172º

(Remessa ao Tribunal Constitucional)

Aprovada a Resolução, o Presidente envia-la-à ao Tribunal Constitucional, assinada e acompanhada dos elementos a ela relativos.

Artº. 173º

(A Iniciativa)

Qualquer deputado pode apresentar um Projecto de Resolução no sentido de o Presidente exercer a iniciativa prevista na alínea a) do nº. 1 do Artº. 281º da Constituição

Artº. 179º

(Sistema de Eleição)

1 - Os titulares de cargos exteriores à Assembleia, por esta designados, serão eleitos mediante a apresentação de listas uninominais, feitas perante o Presidente, sendo acompanhada de declaração de aceitação do candidato.

./.



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

./.

-7-

Artº. 2º 1 - É aditado ao nº. 1 do Artº. 109 do Regimento a alínea e), do seguinte teor:

Artº. 109º

(Poderes das Comissões)

- e) Autorizar qualquer dos seus membros a participar em reuniões de informação ou de estudo, no âmbito das atribuições da respectiva comissão.
- 2 - É aditado nos Artigos 118º a 125º; 127º; 133º; 134º; e 144º todos do Regimento da Assembleia Regional dos Açores a palavra "Legislativo" por forma a ler-se sempre em todos os artigos "Projectos ou Propostas de Decreto Legislativos Regionais".

Artº. 3º É eliminado do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, o seguinte: - alínea h) do Artº. 53º; Artº. 175º e o Artº. 176º.

Horta, 30 de Maio de 1983

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
BIBLIOTECA - ARQUIVO
Entrada 617 P.º. 102
Data 1983/05-30